

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0013647-33.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Documento de IP - 164/2011 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Origem:

Réu: Valdeci Cardoso Pereira

Data da Audiência 07/03/2014

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado (Controle nº 2011/000581) que a Justiça Pública move em face de Valdeci Cardoso Pereira, realizada no dia 07 de março de 2014, sob a presidência do DR. CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito Titular da Vara. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado acompanhado do Defensor DR. ARLINDO BASÍLIO - OAB Nº 82.826. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz foi inquirida uma testemunha arrolada pela acusação, DAMÁSIO SIMÕES DA SILVA, sendo realizado o interrogatório do acusado (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram da oitiva da vítima e demais testemunhas arroladas, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra Valdeci Cardoso Pereira pela prática de crime de tentativa de homicídio. Instruído o feito, requeiro a absolvição sumária. A testemunha Ednaldo confirma a versão apresentada pelo acusado nesta oportunidade, qual seja, de que a vítima foi em direção a Valdeci armado de uma faca. Tal fato possibilita o reconhecimento da causa de absolvição. É verdade que Valdeci foi armado até a casa da vítima, mas isso não elimina a iniciativa de João em ter partido para cima daquele armado. Ademais, o tiro que acertou a vítima foi em região não vital, o que até descaracterizaria a tentativa de homicídio. De qualquer forma, a opção pela absolvição sumária é a melhor que se adequa ao caso. DADA A PALAVRA Á **DEFESA:** MM. Juiz: Desde logo, ratifico os termos lançados pelo Ministério Público pugnando pela absolvição sumária do acusado. De fato, a testemunha Ednaldo, ao ser ouvido, confirma a versão apresentada pelo réu nesta oportunidade em seu interrogatório, qual seja, a de que ao ir dialogar com a vítima por conta de entrevero anterior, a vítima partiu para cima do réu, empunhando uma faca objetivando agredila. Nessas circunstâncias, encontra-se o réu amparado pela excludente da criminalidade uma vez que agiu dentro dos limites da legítima defesa. Assim, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

absolvição sumária é medida que se impõe. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. VALDECI CARDOSO PEREIRA, qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, sob a acusação de que em dia, horário e local constante da inicial praticou crime de tentativa de homicídio. Foi citado, interrogado, colhendose os depoimentos de três testemunhas. Em alegações finais o Ministério Público pediu a absolvição sumária no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. O acusado sustenta ter agido em legítima defesa. E a prova o favorece. Foi preciso muita paciência para extrair a verdade da testemunha Ednaldo. Este, disse, afinal, que faltou com a verdade na polícia e presenciou a vítima dar início a uma agressão, empunhando uma faca, contra o acusado que revidou com tiros. A esposa da vítima, também, após vencer o temor, disse que pouco antes dos fatos a vítima havia desafiado o réu por telefone, chamando-o de palavras de baixo calão e convidando-o ao desafio dizendo "venha aqui que eu vou te matar". O acusado foi, é bem verdade, munido de arma de fogo. Todavia, o acusado foi agredido primeiro e revidou na medida justa, com dois tiros que não foram fatais. Assim, tenho como bem reconhecida a legítima defesa. Ante o exposto, absolvo o acusado VALDECI CARDOSO PEREIRA da acusação de ter violado o disposto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, com base no artigo 415, inciso IV, do C.P.P. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se". Nada mais. Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário digitei e subscrevi.

MM. J	uız:	
Promo	otor.	

Defensor:

Acusado: